# LEI MUNICIPAL Nº 3392

Autoriza transferência de imóvel.

SEBASTIÃO OLEG°RIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir mediante escritura publica de doação, à Empresa Transportes Luft Ltda.a área de 11.050 m situada no todo maior de propriedade do Município de Carazinho, conforme escritura publica inscrita no Oficio do Registro de Imóveis de Carazinho sob nº R.1 - 7.549, Livro 2-RG.

Art. 2º - A área objeto da transferência autorizado artigo anterior, esta situada a margem Nordeste da BR-386 área de 11.050 m tendo seu ponto inicial na mesma rodovia. Partindo da mesma e paralela a rodovia, numa extensão de 130 metros, segue em direção sudoeste, ate encontro com uma rua sem denominação; deste ponto, num angulo de 900 e seguinte o alinhamento dessa mesma rua , segue em direção nordeste, numa extensão de 85 metros. No ponto final desses 85 metros, também com angulo de 900, segue em linha reta na direção do Município de Carazinho. E por fim, novamente com angulo de 900 e, seguindo na direção Sudoeste, numa extensão de 85 metros até o encontro com o ponto inicial, confrontando também com áreas do Município.

Art. 3º - A área ora doada, devera ser destinada a instalação de uma filial centralizadora de cargas, central de abastecimento, oficina e escritório regional da referida empresa, que opera no transporte rodoviário de cargas.

Paragrafo único - Em caso da não implantação da empresa no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sanção esta Lei, a área revertera ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - A donatário não poderá alienar ou alterar a destinação do imóvel, sem o prévio consentimento do Executivo.

Art. 5º - Em caso de venda da Empresa a terceiros, 50 % (cinqüenta por cento) do valor correspondente ao terreno caberá ao Município, de acordo com a avaliação oficial.

Paragrafo único - Esta alienação somente poderá ser efetuada após decorridos 5 (cinco) anos, da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE DEZEMBRO DE 1983.

a)SEBASTIÃO OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Secretário



Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer